



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## DECRETO 1.483/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a contratação de serviços, obras, aquisição de bens e a locação de bens quando processadas por meio de sistema de registro de preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito do Município de Fervedouro, Dr. Carlos Coríndon de Araújo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a contratação de serviços, obras e a aquisição e a locação de bens quando processadas por meio de sistema de registro de preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

**Art. 2º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. Quando for conveniente a aquisição ou locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;
- V. Quando as obras e os serviços de engenharia tiverem projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, para atender a necessidade permanente ou frequente da Administração;

**Parágrafo Único.** No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preço, as quantidades registradas poderão ser renovadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## CAPÍTULO II

### DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 3º.** A licitação para registro de preços será realizada na **modalidade de Pregão** ou de concorrência e observarão as regras gerais da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.  
**Parágrafo Único.** O edital atenderá as disposições do **art. 82 da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO III

### DO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 4º.** O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a contratação de serviços, obras, para a aquisição de bens e para a locação de bens.

## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 5º.** Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II – será incluído na respectiva Ata de Registro de Preço, **na forma de anexo**, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

III – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações, ressalvadas a hipótese prevista no inciso **VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021** e a **possibilidade de negociação** na forma do **inciso I do § 2º do art. 8º** deste Decreto.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos **artigos. 14 e 15** deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

§ 2º - Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

§ 3º - A habilitação dos fornecedores que comporão o **cadastro de reserva** a que se refere o **inciso II do caput** deste artigo será efetuada nas hipóteses previstas nos **§§ 1º e 2º do art. 8º e nos artigos. 14 e 15 deste Decreto**, somente quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º. - O anexo de que trata o **inciso II do caput** deste artigo será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, e conterà link para a ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência onde consta a aceitação expressa dos licitantes.

**Art. 6º.** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º O compromisso de que trata o caput deste artigo também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 2º O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação para assumir o remanescente da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos **§§ 1º e 2º do art. 8º e nos artigos 14 e 15 deste Decreto** ficarão sujeito à imposição das sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, **e no edital**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 7º.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após a realização de pesquisa de preços.

§ 1º. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no **caput deste artigo**, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

§ 2º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições previstas no **EDITAL DA LICITAÇÃO**, no **AVISO** ou no **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** e nas **PROPOSTAS APRESENTADAS**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

§ 3º O contrato decorrente do SRP deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## CAPÍTULO V

### DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

**Art. 8º.** Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologada o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser **prorrogado uma vez**, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º. É **facultado** à Administração, quando o **convocado não assinar** a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, **convocar** os licitantes que **aceitaram** registrar preços **iguais** ao do **licitante vencedor** do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do § 1º. deste artigo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

I – **convocar** aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para **negociação**, na ordem de **classificação**, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que **acima do preço** do adjudicatário; ou

II - **adjudicar** e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos **licitantes subsequentes**, atendida à **ordem classificatória**, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**Art. 9º.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo Único.** A **recusa** injustificada do fornecedor mais bem classificado em **assinar** a ata de registro de preços dentro do **prazo** estabelecido no **edital** ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas **na Lei Federal** nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 10.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o **art. 95 da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## CAPÍTULO VI

### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**Art. 11.** Os **preços** registrados poderão **ser revistos** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente à pesquisa que subsidiou a contratação que **eleve o custo** do objeto registrado, cabendo à Administração promover as **negociações** junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único-** Tabela de preços emitida por entidade privada (Revista SIMPRO) pode ser utilizada **somente** para fins **comparativos**, no âmbito da denominada **“Cesta de Preços”** aceitáveis, mas não como referencial **exclusivo**, por não refletir os preços praticados na esfera pública.

**Art. 12.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para **negociar a redução** dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 13.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada à existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **§ 2º**, a Administração deverá **convocar** os fornecedores do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para assegurar igual oportunidade de negociação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

§4º Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para o atendimento da necessidade pública de maneira mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, a Administração procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**Art. 14.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção prevista no inciso **III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021; ou
- V – for condenado por algum dos crimes previstos no **art. 178 da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Único.** O **cancelamento** de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da **autoridade** competente, assegurados o **contraditório** e a ampla defesa.

**Art. 15.** O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de **caso fortuito ou força maior** que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO VII

### DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL OU ESTADUAL

**Art. 16.** Quando a Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional não participar da contratação compartilhada ou do procedimento público de intenção de registro de preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, na forma do **§ 2º do art. 86, da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

I – elaboração de estudos técnicos preliminares em que constem as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação a suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

II - demonstração da vantagem da adesão quanto aos preços praticados no mercado, após a realização de ampla pesquisa nos termos do Decreto Municipal que regulamentou; e

III – prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A Administração só poderá aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital observado os limites dos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Administração, e os respectivos extratos serão publicados no Site Oficial e no PNCP.

§3º É possível adesão (**Carona**) de ata de registro de preços pelo Município, no âmbito Federal, Estadual, de outro Município ou Consórcios, desde que a administração entenda oportuno e conveniente à referida adesão, sendo facultativa a adesão pela municipalidade (Poder discricionário, artigo 37 da CF/88, princípios da administração pública)

## CAPÍTULO VIII

### DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 17.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos **artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**Art. 18.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A divulgação no PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das atas de registro de preços e de seus aditamentos, e deverá ocorrer nos prazos previstos no **art. 94 da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, **contados da data de sua assinatura**.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.  
Fervedouro/MG, 01 de fevereiro de 2024.

*DR. CARLOS CORINDON DE ARAÚJO*  
**PREFEITO MUNICIPAL**